



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o mês de prevenção e combate à cegueira, denominado “Abril Marrom”, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de prevenção e combate à cegueira, a ser realizado, anualmente, em abril.

Art. 2º No decorrer do período referido no art. 1º desta Lei, denominado “Abril Marrom”, serão intensificadas ações de divulgação, conscientização e esclarecimento, bem como de prevenção, diagnóstico e tratamento precoces dos diversos tipos de cegueira.

Parágrafo único. As ações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios e os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, serão adotadas, durante o “Abril Marrom”, as seguintes medidas:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor marrom;

II – realização de atividades educativas direcionadas aos profissionais de saúde, aos pacientes e seus familiares e à população em geral, com vistas a informar e conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção das doenças que levam às diversas espécies de cegueira;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

III – fomento ao hábito de visitas periódicas ao profissional médico oftalmologista e de realização de exames preventivos;

IV – promoção de ações de conscientização e divulgação que contemplem os seguintes tópicos:

a) elucidação sobre as características das várias espécies de cegueira e seus principais sintomas;

b) precauções a serem adotadas;

c) orientação sobre tratamento médico adequado;

d) orientação e suporte às famílias; e

e) informações voltadas às instituições de ensino, aos professores e estudantes, para promoção de espaço saudável de acolhimento às pessoas com cegueira e a prevenção da prática de intimidação sistemática (*bullying*);

V – incentivo ao aumento da produção de material de leitura em Braille por entidades públicas e privadas, bem como de ações de capacitação e treinamento nesse segmento;

VI – realização de audiências públicas e outros eventos com a participação da sociedade, entidades médicas, centros hospitalares e governos subnacionais para discussão de ações de prevenção e combate à cegueira;

VII – instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, para produção de trabalhos conjuntos sobre a cegueira, nos moldes do que é praticado nas campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul; e

VIII – difusão de avanços técnico-científicos relacionados à prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da cegueira.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é oficializar o mês de abril como um período anual de intensificação das medidas de divulgação, conscientização e esclarecimento, bem como de prevenção, diagnóstico e tratamento precoces dos diversos tipos de cegueira existentes. A esse período anual a proposta confere o nome de “Abril Marrom”.

A deficiência visual é definida como a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da visão. O nível de acuidade visual pode variar, o que determina dois grupos de deficiência:

- 1) **Cegueira** – quando há perda total da visão ou pouquíssima capacidade de enxergar, o que leva a pessoa a necessitar do Sistema Braille como meio de leitura e escrita; e
- 2) **Baixa visão ou visão subnormal** – caracteriza-se pelo comprometimento do funcionamento visual dos olhos, mesmo após tratamento ou correção. As pessoas com baixa visão podem ler textos impressos ampliados ou com uso de recursos óticos especiais.

A cegueira afeta 39 milhões de pessoas no mundo. Ademais, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 285 milhões de pessoas no mundo têm a visão prejudicada, sendo que a maioria dos casos (entre 60% e 80%) poderiam ser evitados ou dispõem de tratamento eficaz.

No Brasil, de acordo com dados do IBGE, existem 528.624 pessoas incapazes de enxergar (cegueira de nascença ou adquirida); cerca de 6 milhões de pessoas com baixa visão ou visão subnormal (grande e permanente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

difficuldade de enxergar) e outras 29 milhões de pessoas que declararam ter alguma dificuldade permanente de enxergar.

Diversas doenças ou condições de saúde podem levar ao quadro de perda total da visão, como o glaucoma, catarata, retinopatia diabética, entre outras. Daí a importância se empreenderem continuamente atividades educativas direcionadas aos profissionais de saúde, aos pacientes e seus familiares e à população em geral, com vistas a informar e conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção das doenças que levam às diversas espécies de cegueira.

Todos esses dados e números apresentados apontam para a grande necessidade de se promoverem mais ações efetivas e frequentes de conscientização sobre a cegueira e de sua prevenção, que cada vez mais acomete um número maior de pessoas pelo Brasil e pelo mundo. Nesse sentido, o projeto visa a dedicar um mês inteiro para chamar atenção para o problema e unir esforços do Poder Público e da iniciativa privada em prol de ações que visem a informar melhor a população sobre o tema e a encontrar soluções inovadoras que minimizem a incidência da cegueira e mitiguem os seus efeitos limitantes sobre as pessoas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
(PSB/PR)